



## LEI MUNICIPAL Nº 201 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

*Altera os incisos I, III e IV e o § 3º e Suprime os incisos V, VI, VII e VIII do Art. 183 da Lei Complementar Nº. 140, de 30 de setembro de 2013, que Dispõe sobre o Código Tributário e as Normas Gerais de Direito Tributário aplicáveis ao Município de Caroebe-RR.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROEBE, ARGILSON RAIMUNDO PEREIRA MARTINS**, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei Complementar Nº. 140, de 30 de setembro de 2013, alterada pela Lei nº 156, de 31 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as alterações que seguem.

**Art. 2º.** O art. 183 da Lei Complementar Nº. 140/2013 passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 183. [...]**

I – testada de terreno em metros (m) lineares, para efeito de base de cálculo limitado a 20 metros;

II – [...]

III – Fator de custo de serviço do local onde se situam os terrenos (k = 20,0000);

IV – Contribuição para Custeio de Serviços de Iluminação Pública (CIP anual).

$CIP \text{ (anual)} = m \cdot R\$/kWh \cdot k.$

V – SUPRIMIDO

VI – SUPRIMIDO

VII – SUPRIMIDO

VIII - SUPRIMIDO

[...]

**§ 3º** Quando a Contribuição para custeio ao serviço de Iluminação Pública for feita mensalmente através das faturas de energia elétrica conforme prescrito no § 2º deste artigo, esta será a duodécima parte da contribuição anual.

$CIP \text{ (mensal)} = \frac{m \cdot R\$/kWh \cdot k}{12}$

12

[...]"

Gabinete do Prefeito de Caroebe - RR, 29 de dezembro de 2017.

**ARGILSON RAIMUNDO PEREIRA MARTINS**  
Prefeito Municipal de Caroebe-RR

